



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

CONCORRÊNCIA
003/2026

CONTRATANTE

**A Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA, através da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 970397/2024 MINISTÉRIO DAS MULHERES/CAIXA, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.762.241,96 (Um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Publicação no PNCP:..... 11 de agosto de 2026.
Início de acolhimento das propostas: 12 de agosto de 2026.
Abertura das propostas:..... 28 de agosto de 2026, a partir das 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO
O REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA
ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9. DA CONTRATAÇÃO	23
10. DOS RECURSOS	25
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
Anexos.....	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Edital de Licitação Prefeitura Municipal de Campo Formoso – Bahia

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº 0492/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Alexandrino Guimarães, nº 25, 1º Andar– Centro – Município de Campo Formoso – Estado da Bahia, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 970397/2024 MINISTÉRIO DAS MULHERES/CAIXA, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo Projeto Básico, no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações utilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA (<https://emunicipio.com.br/pmcf/modalidade/index.php>), por meio de Login e Senha de total responsabilidade do Fornecedor que realizar o cadastro.

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de acesso através do site da [Prefeitura de Campo Formoso - Ba](#) ([Menu Transparência](#) > [Acesso à Informação](#) > [Licitações](#) > [Editais](#)) pelo Link <https://emunicipio.com.br/pmcf/modalidade/index.php>, através de usuário e senha a serem disponibilizados através de preenchimento em campos próprios e de tarefas elaboradas pelo próprio sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

3.1.2. Dados para consulta, informações e contatos com o responsável pelo provedor de sistema:

Guimarães Sistemas

Telefone: (74) 99996-9914 - WhatsApp

3.1.3. Recomendamos também, a utilização dos tutoriais disponíveis no link https://emunicipio.com.br/videos_participantes.php.

3.1.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf ou no Sistema de Registro Cadastral próprio até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.5. Os anexos do Edital estão disponíveis através do link https://drive.google.com/drive/folders/1zuR00CpykHCUE_mP21Ebug6dugjoM4W?usp=sharing.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Sobre o Tratamento Diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

a) A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) será indicada para os itens:

b) Haverá tratamento diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

NÃO

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- c) Os itens para participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP para COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos objetos, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

Não se aplica

3.5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. **Não haverá o anexo de qualquer documento de habilitação informado no Termo de Referência antes da fase de lances, sendo obrigatório apenas após o julgamento e a classificação do fornecedor para o vencedor temporário indicado no sistema conforme Inciso II do Art. 63:**

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.2.2. Após o conhecimento dos participantes, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo indicado no item 6.22.6 para apresentação das planilhas orçamentárias, e obrigatoriamente o quanto solicitado no [Anexo I](#).

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

- c) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- g) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme [Inciso I do Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021](#);
- h) Que, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema é autêntica, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica;

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta definitiva nos casos do item 3.1.3.2 ou os documentos de habilitação conforme o item 3.1.3, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas [no item 11](#) deste Edital e/ou Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **exclusivo no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total, percentuais, dentre outros que detiverem de solicitação direta na plataforma de licitações;

5.1.2. Marca e Modelo quando necessário;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação e nas planilhas orçamentárias.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o parametrizado pelo sistema.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará parametrizada no sistema.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao sistema de licitações utilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA, em campo próprio que o licitante tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

marcado, do porte da entidade empresarial.

6.20. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será definido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo situação de empate, o sistema poderá convocar para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Persistindo as situações de Empate, o Agente de Contratação usará como critério de desempate a data e horário do lance ou registro da proposta financeira;
- c) Não havendo êxito, será utilizado o critério estabelecido no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

- a) Preços estimados por esta Administração Pública;
- b) Preços finais acima do estimado desde que comprovado por Composições de custos acompanhados de documentos que lhe dão suporte, a exemplo de Notas Fiscais e orçamentos oficiais.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. **Os demais participantes serão intimados a apresentarem suas planilhas orçamentárias e documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, caso o participante anterior não tenha apresentado ou seja desclassificado.**

6.22.8. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF ou registro Cadastral Próprio;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1.1 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.3.1. Os participantes que ultrapassarem o limite estipulado pelo Art. 59 §4º, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE, anexar em conjunto com a proposta de preços readequada no prazo indicado no item 6.22.6 e 6.22.7 as composições e as comprovações de custos unitários de modo a evidenciar que a empresa consegue realizar obra pelo valor proposto.

7.9.3.2. As empresas que estiverem iguais ou acima de 75% do valor orçado estão automaticamente isentas da obrigatoriedade.

7.9.3.3. Considera-se para apresentação das comprovações de custos indicadas no item 7.9.3.1 apenas para os itens unitários relacionados nas respectivas composições que ultrapassarem o limite.

7.9.3.4. De igual forma, a(s) participante(s) deverá apresentar coluna indicativa em sua planilha orçamentária para averiguação do limite de 75% do orçado pela Administração.

7.9.3.5. Em caso de não atendimento às regras acima estabelecidas, a participante terá sua proposta desclassificada.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Quando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. **O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

7.12.2. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra/Visita técnica, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. **Será obrigada a apresentação em conjunto da proposta definitiva do participante contendo, no mínimo, os dados indicados no [Anexo I](#) deste Edital.**

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral próprio da Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA, ou SICAF, com a apresentação do mesmo e a situação do fornecedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital ou por cópia reprográfica, desde que declarado e de responsabilidade pelo licitante a autenticidade dos documentos anexados no sistema de licitações, conforme [item 4.4](#) alínea “h”.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e detenha de consulta pública a todo e qualquer cidadão bem como aos Órgãos de Controle Externo.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante marcou no sistema as declarações solicitadas no [item 4.4](#) a serem anexadas à Ata do certame.

8.8. A habilitação será verificada por meio de sistema próprio indicado no item 8.5, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral próprio ou Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) Horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

2022.

8.11. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. Demais disposições estarão contidas na forma do Regulamento da Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [6.22.6](#).

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

9. DA

CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica via e-mail, com os dados obtidos pelo sistema de Dispensa Eletrônica ou Proposta Financeira ou Documentos anexados no sistema para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo informado pelo Agente de Contratação.

9.3. *O Contrato poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.*

9.3.1. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada,

que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), ou bem como, a Lei da Desburocratização.

9.3.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

9.3.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

9.3.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

9.3.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se, mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

9.3.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2008** e **LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**.

9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.5.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

9.5.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital da Concorrência e seus anexos;*

9.5.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS

RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma de licitações em:

<https://emunicipio.com.br/pmcf/modalidade/index.php>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;**

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

12.2.1. Pelo sistema em campo próprio ou;

12.2.2. Na indisponibilidade do sistema, por e-mail para clc@campofормoso.ba.gov.br

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

13. DAS

DISPOSIÇÕES

GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.campoformoso.ba.gov.br Link Licitações,

ou <https://emunicipio.com.br/pmcf/modalidade/index.php>

ou <https://doem.org.br/ba/campoformoso/editais> e https://drive.google.com/drive/folders/1zuR00CpykHCUE_mP21Ebug6dugjoM4W?usp=sharing

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Dados Básicos para Proposta Definitiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência - Mapa de Riscos

13.11.2.1. ANEXO II A - Projeto Básico/Planilhas/Croquis/Cronograma de Desembolso Econômico – Financeiro/BDI

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.11.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação

13.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

13.11.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

13.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

13.11.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

13.11.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de servidor público

Campo Formoso – BA, em 11 de agosto de 2026.

Sandra Madali Morais de Santana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 008/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Anexo I

MODELO DE DADOS BÁSICOS PARA PROPOSTA DEFINITIVA

(este anexo deverá ser confeccionado em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0492/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 970397/2024 MINISTÉRIO DAS MULHERES/CAIXA, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. de acordo Projeto Básico, no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA		
Nome:	Crea:	Função: Engenheiro Civil
Nome:	Crea:	Função: Técnico de Segurança do Trabalho

Prezado(a) Senhor(a),

a) Pelo presente, submetemos à apreciação de V. S^a. a nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, declaramos que:

O preço global é de R\$.....
(.....);

b) Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo de dias, fixado no Edital e conforme especificações técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

c) A validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

de abertura da proposta, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.

d) Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

e) Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra.

f) Declaramos aceitar todas as condições e cláusulas constantes do edital de licitação e nos responsabilizamos pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da

empresa.

Nome

completo:

Cargo ou

função:

Número da

Identidade

Carimbo da

empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 970397/2024 MINISTÉRIO DAS MULHERES/CAIXA

1.1 Natureza do objeto, A natureza do objeto a ser contratado é de obra, nos termos do inciso XII do Art. 6.-, da Lei 14.133 de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA	UN	1	<u>R\$ 1.762.241,96</u>	<u>R\$ 1.762.241,96</u>

1.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111, da Lei 14.133/21, onde se lê:

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.2.1. O prazo de execução está firmado em 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de Serviço.

1.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3 QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

O detalhamento dos serviços e seus quantitativos estão descritos no Memorial Descritivo, juntamente com Planilha Orçamentária, Benefícios e Despesas Indiretas, Cronograma Físico Financeiro e demais projetos de engenharia. Os mesmos se encontram anexados neste instrumento referencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O Ministério das Mulheres e o Município de Campo Formoso tem como interesse comum integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, fortalecendo a articulação dos órgãos que prestam atendimentos especializados, visando ampliar os serviços públicos e fortalecer a rede de apoio social em Campo Formoso e região, vez que inexistente um equipamento público adequado para o atendimento, demonstrando o compromisso do estado com a prevenção da violência, proteção e segurança das mulheres.

2.2 A implementação Centro de referência da Mulher Brasileira no Município de Campo Formoso/BA vai ao encontro dos objetivos do Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, em especial o art.º 3 item V.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução mais adequada é a contratação de pessoa jurídica de direito privado que atenda aos requisitos pré-estabelecidos em edital, mediante concorrência eletrônica com o critério de julgamento por menor preço global, para realizar a execução do objeto pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2 Regime de execução

4.2.1. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §33, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3. Sede da Empresa: não será obrigatória a presença de sede/filial em Campo Formoso - BA, mas a empresa deverá ter registro ou visto no CREA e deverá designar preposto para o acompanhamento das atividades. A empresa contratada também deverá manter acompanhamento diário da obra através do engenheiro detentor dos Atestados de Capacidade Técnica, admitida a sua substituição por profissional de igual ou superior qualificação técnica desde que aprovado pela Fiscalização

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive indenizações decorrentes de inadimplemento contratual, multas e demais obrigações previstas no contrato, será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, mediante autorização da Administração.

5.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e até a emissão do termo de recebimento definitivo da obra, sendo renovada sempre que houver prorrogação contratual ou alteração do valor contratado que implique necessidade de complementação.

5.5. Havendo alteração do valor do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia, mantendo o percentual originalmente exigido.

5.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, incluindo:

- prejuízos causados à Administração;
- multas aplicadas;
- danos causados a terceiros;
- obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais quando cabíveis;
- demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.7. Executada total ou parcialmente a garantia, a Contratada deverá recompor seu valor no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Administração.

5.8. A garantia somente será liberada após:

- o recebimento definitivo da obra;
- a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- a inexistência de pendências financeiras ou administrativas imputáveis à Contratada.

5.9. A Administração poderá executar a garantia sempre que necessário para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto compreenderá a construção do Centro de Referência da Mulher Brasileira no Município de Campo Formoso/BA, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.1.2. A execução dos serviços terá início em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Ordem de Serviço expedida pela Administração.

6.1.3. O prazo de execução da obra será de **06 (seis) meses**, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.1.4. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à perfeita execução da obra.

6.2 Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão na sede do município, rua dos artistas, antigo campo de futebol da Ferbasa, bairro esplanada, Campo Formoso -BA, CEP: 44790-000

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário; das 07:00 às 17:00hs

6.3 Mobilização da Obra

Antes do início da execução, a contratada deverá:

- I – apresentar a ART ou RRT de execução da obra;
- II – indicar formalmente o responsável técnico;
- III – instalar o canteiro de obras;
- IV – providenciar a sinalização da obra;
- V – manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual;
- VI – observar integralmente as normas de segurança do trabalho.

6.4 Materiais e Equipamentos

Todos os materiais empregados deverão:

- I - ser novos;
- II - possuir qualidade comprovada;
- III - atender às normas da ABNT;
- IV - possuir certificações quando exigidas;
- V - estar de acordo com o memorial descritivo e projetos.

6.5 Execução dos Serviços

A contratada executará os serviços observando:

- I - projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

II - memorial descritivo;

III - especificações técnicas;

IV - normas da ABNT;

V - normas do CREA/CAU;

VI - normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis;

VII - normas ambientais;

VIII - legislação trabalhista e previdenciária;

IX - normas de segurança e medicina do trabalho.

6.6 Acompanhamento da Execução

A contratada deverá manter no local da obra:

I - responsável técnico legalmente habilitado;

II - preposto autorizado;

III - diário de obras permanentemente atualizado;

IV - equipe compatível com o cronograma de execução.

6.7 Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade dos materiais empregados;

III – conferir as medições;

IV – determinar correções quando constatadas irregularidades;

V – rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;

VI – emitir os relatórios de fiscalização.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra.

6.8 Medições

As medições ocorrerão conforme o cronograma físico-financeiro e serão realizadas mediante:

I - boletim de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

II - memória de cálculo;

III - registro fotográfico;

IV - conferência quantitativa;

V - conferência qualitativa;

VI - aprovação da fiscalização.

Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e aprovados.

6.9 Recebimento

Concluída a obra, serão observadas as seguintes etapas:

I – recebimento provisório, mediante vistoria da fiscalização;

II – correção das pendências eventualmente apontadas;

III – recebimento definitivo, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

6.10 Sustentabilidade

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá:

I - promover a correta segregação e destinação dos resíduos da construção civil;

II - cumprir a Resolução CONAMA nº 307/2002;

III - utilizar racionalmente água e energia;

IV - minimizar impactos ambientais;

V - adotar práticas ambientalmente sustentáveis, sempre que tecnicamente viáveis.

6.11 Especificação da Garantia do Serviço

6.11.1. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra executada, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, sem ônus para a Administração.

6.11.2. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do **art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)**, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

6.11.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, reconstruir, corrigir ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, falhas construtivas, vícios de execução ou inadequação às especificações técnicas do contrato.

6.11.4. A constatação de defeitos ou irregularidades será formalmente comunicada à contratada pela fiscalização do contrato, que estabelecerá prazo compatível para a correção, considerando a natureza e a complexidade do problema.

6.11.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da construção, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.11.6. A contratada deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações do projeto, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT, respondendo integralmente por eventuais defeitos decorrentes da utilização de materiais inadequados.

6.11.7. A garantia contratual não exclui outras responsabilidades previstas na legislação civil, ambiental, trabalhista ou administrativa, permanecendo a contratada responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

6.11.8. A Administração poderá exigir a correção imediata de defeitos que comprometam a segurança, estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.11.9 Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 Desempenho de edificações habitacionais. Parte 01 à Parte 06.

4.2.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE.

7.1.1 A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.7 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

- 7.1.8 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.1.9 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.1.10 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.12 Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.13 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 7.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município de Campo Formoso/BA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.2.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

7.2.9 Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

7.2.10 Cumprir as exigências das autoridades públicas;

7.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 Fiscalização Administrativa

8.1.1. O fiscal administrativo do contrato será o Rafael Vieira de Souza, Engenheiro Civil do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, matrícula funcional nº 20606, que irá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.1.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.2.4. O fiscal técnico do contrato será o Sr. Pedro Antônio Ferreira de Araújo Dias, Engenheiro Civil do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

matrícula funcional nº 20603, lotado na Secretaria demandante.

8.1.2.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.2.7. Quando não for possível na figura do empresário (ou figura análoga), a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.2.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.2.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.2.11. Somente a Contratada será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.2.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.2.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.2.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2 Gestor do Contrato

8.2.1 A gestora do contrato será a **Sra. Poliana Lopes Silva Dantas**, coord. Fundo Municipal de Assistência Social, Decreto nº 101/2025, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos; contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave - r Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 73),
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3):
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Formoso, Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII.). Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 [três] anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 52).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

OCORRENCIA	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	PENALIDADE APLICAVEL	CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA	OBSERVAÇÕES
Atraso na execução	Atraso na conclusão de etapas ou cronograma geral da obra sem justificativa aceitável	art. 155, 1º, lei 14.133/21	Multa diária e/ou rescisão contratual	Considerar dias de impacto cronograma. A dosimetria pode variar de 0,05% a 1% do valor da etapa atrasada por dia.	Em casos graves pode-se aplicar rescisão contratual e/ou impedimento de licitar e contratar
Descumprimento de especificações técnicas	não conformidade com os projetos, normas técnicas ou especificações materiais	art. 155, 2º, lei 14.133/21	Multa e/ou obrigação de refazer o serviço	Avaliar o grau de não conformidade que impacta a qualidade da obra. Multa de 0.1% a 2% do valor da parcela afetada.	Pode incluir a obrigação de refazer a obra ou parte dela, sem custos adicionais para a Administração
Descumprimento de condições de segurança do trabalho	Falha em garantir as condições mínimas de segurança para os trabalhadores canteiro de obras	art. 155, 3º, lei 14.133/21	Multa e/ou paralisação da obra	multa de 0,05% a 1% do valor global da obra, dependendo da gravidade e da reincidência.	Em casos críticos, pode paralisação da obra até a regularização das condições de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Desobediência a ordem de serviço	Não atendimento às ordens de serviço emitidas pelo órgão demandante	art. 155, 4º, lei 14.133/21	Multa ou advertência	Multa de 0,05% a 1% do valor ordem de serviço não cumprida	A gravidade da desobediência e sua repercussão no andamento da obra devem ser considerados
interrupção injustificada da obra	paralisação da obra sem justificativa legal ou aprovação do contratante	art. 155, 5º, lei 14.133/21	Multa diária e/ou rescisão contratual e/ou impedimento de licitar	Multa de 0,05% a 0,5% do valor global contrato, pordia de paralisação	Pode levar rescisão contratual se a paralisação ultrapassar prazo significativo, como consecutivos à um dias
Execução de serviço sem autorização	realização de serviços ou alteração no projeto sem a devida autorização do contratante	art. 155, 6º, lei 14.133/21	Multa ou obrigação de desfazer o serviço	Multa de 0,1 % à 2% do valor da parcela serviços executada indevidamente	O serviço pode ser desfeito às expensas da contratada, caso não seja aprovado posteriormente.
Desvio de materiais ou recursos	Uso indevido ou desvio de materiais e recursos destinados à obra	art. 155, 7º, lei 14.133/21	Multa e/ou rescisão contratual ou impedimento de licitar	Multa de 2% a 10% do valor desviado. Em casos graves rescisão contratual imediata.	Além das sanções contratuais, considerarem caminhamento para responsabilizaçã o criminal

8.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1- da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.2 Para aplicação das sanções (Arts. 156, § 6º, 1,157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1:

será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f 1) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; f.2) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.3) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.6. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.7.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.3.8. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Campo Formoso - BA, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.8.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/21).

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de medição:

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 DO RECEBIMENTO

9.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

9.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no memorial descritivo da obra, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.8.3 Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.2.8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O prestador de serviços será contratado através de procedimento licitação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

modalidade Concorrência Eletrônica.

10.1.1 Habilitação jurídica:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.Dortaidoempreendedor.gov.br:

10.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.1.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 3.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

objeto licitatório. deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira.

10.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.3.3. O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa.

10.1.3.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

10.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.1.3.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.

10.1.3.12 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à IN DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador;
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

10.1.3.13 Os licitantes deverão apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA**, nos termos do artigo 58, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de 1% sobre valor total estimado da contratação, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da referida Lei Federal, com vigência não inferior à validade da proposta.

10.1.3.14 Comprovantes da garantia deverão ser anexados conjuntamente com os documentos de habilitação.

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.2.2 A qualificação técnica será comprovada apresentando a documentação abaixo:

- a) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante válida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o "visto" do mesmo, quando da assinatura do Contrato,
- b) Apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE (CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL)** acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico com registro no CREA para comprovar a execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes da obra que se referente ao percentual de 50,00 % do que será executado, definidas abaixo:

ITEM	PARCELA RELEVANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	M ²	249,77
2	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira	M ²	136,12
3	Muro em alvenaria bloco cimento, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas concretas armado fck = 15,0 mpa cada 3,00m, c/ chapisco,	M ²	105,09
4	REVESTIMENTO DE FACHADA EM ACM	Serviço	1

Obs: Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências

b.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

10.2.2.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.2.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.2.2.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.2.2.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.2.2.6 Atestado de Visita Técnica ao local onde os serviços serão prestados, assinado pela Secretária de Desenvolvimento Social ou declaração de que tomou conhecimento do local do serviço.

10.2.2.7 Indicação das instalações, aparelhamento técnico, equipamentos e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)

c) Apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (capacidade técnico operacional) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico com registro no CREA para comprovar a execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes da obra que se referente ao percentual de 50,00 % do que será executado, definidas abaixo:

ITEM	PARCELA RELEVANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	M ²	249,77
2	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira	M ²	136,12
3	Muro em alvenaria bloco cimento, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas concretas armado fck = 15,0 mpa cada 3,00m, c/ chapisco,	M ²	105,09
4	REVESTIMENTO DE FACHADA EM ACM	Serviço	1

Obs.: Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências.

c 1.) No caso de atestados emitidos por empresa de Iniciativa privada, não serão considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

d) Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea c, emitida pelo CREA, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

e) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

f) O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, sendo suficiente para comprovação a apresentação da Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), constando o vínculo do profissional na referida certidão

g) Nos casos em que o profissional indicado, não conste a vinculação profissional na Certidão de Registro da empresa licitante, deverão comprovar:

1) Em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado OU Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores OU;

2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional, Livro de Registro de Funcionário, bem como a apresentação da GFIP (com a Relação dos Empregados), dos últimos 06 (seis) meses OU;

3) Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado pelas partes e com firmas reconhecidas OU;

4) Declaração de compromisso de vinculação futura, está com firma reconhecida em cartório, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

5) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, desde que devidamente vinculado à participante como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, cabendo defesa prévia.

10.2.2. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade por meio (Internet), podendo a agente de contratação, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

10.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre as propostas apresentadas, os critérios de desempate serão aplicados de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

10.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 DO REAJUSTAMENTO

11.1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de UM ANO (data base do orçamento de referência), aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.1.9 A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

Unidade: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Projeto/Atividade: 1050 – IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER.

Fonte de Recursos: 1665 – Transferências de convênios e instrumentos Congêneres vinculados a Assistência Social;

Elemento de Despesa: 44905100 – obras e Instalações.

Unidade: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Projeto/Atividade: 1050 – IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER.

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos livres não vinculados a impostos;

Elemento de Despesa: 44905100 – obras e Instalações.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1. A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé, abstendo-se de praticar qualquer ato de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer conduta ilícita que possa comprometer a lisura da contratação.

12.2. É vedado à Contratada, por si ou por intermédio de seus empregados, representantes ou prepostos:

I – prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

II – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

III – praticar atos destinados a dificultar a fiscalização ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

IV – obter vantagem ou benefício indevido mediante fraude ou qualquer outro meio ilícito.

12.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou indício de irregularidade, fraude, corrupção ou conflito de interesses relacionado à execução contratual de que tenha conhecimento.

12.4. A prática de qualquer dos atos previstos na Lei nº 12.846/2013 ou na Lei nº

14.133/2021 poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

13. DA GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

13.1. A Contratada deverá executar a obra observando integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

13.2. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, sendo vedado seu descarte em locais não autorizados.

13.3. Caberá exclusivamente à Contratada:

I – promover a correta separação dos resíduos por classe;

II – adotar medidas para reduzir a geração de resíduos;

III – reutilizar ou reciclar materiais sempre que técnica e economicamente viável;

IV – manter a limpeza permanente do canteiro de obras;

V – apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos.

13.4. Todos os custos relacionados ao gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos correrão exclusivamente por conta da Contratada.

13.5. O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. Caso a execução contratual envolva o tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas.

14.2. A Contratada utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.

14.3. A Contratada deverá implementar controles de segurança aptos a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

14.4. A Contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou subcontratados, observadas as disposições da LGPD.

14.5. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

14.6. A Administração poderá realizar auditorias ou solicitar informações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Campo Formoso, Bahia, xxx de xxxxxx de 2026.

RAFAEL VIEIRA DE SOUZA
CREA-BA nº 051902818-0
ENGENHEIRO CIVIL

SRA. POLIANA LOPES SILVA DANTAS
Coord. Fundo Municipal de Assistência Social,
Decreto nº 101/2025

PEDRO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO DIAS
CREA-BA nº 0519827309
ENGENHEIRO CIVIL

Aprovo. Em, Campo Formoso, Bahia, em xx de xxxxxx de 2026.

**Sandra Madali Moraes de Santana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 008/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

MAPA DE RISCO

MATRIX DE RISCO

MATRIX DE RISCO				
NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCAÇÃO
R-01	Atraso na execução da obra	condições climáticas adversas	execução	Contratante e Contratada
		AVALIAÇÃO		
	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	
	3	4	12	
	MEDIDAS			
	AÇÕES PREVENTIVAS		RESPONSÁVEL	
	PLANEJAMENTO FLEXIVEL DO CRONOGRAMA PREVISÃO DE PERIODOS CLIMATICOS CRITICOS AJUSTE NO PRAZO.		SETOR DE ENGENHARIA (CONTRATANTE)	
	AÇÕES CORRETIVAS		RESPONSÁVEL	
	REPROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES; UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADICIONAL PARA COMPENSAR ATRASO		GERENTE DE PROJETOS (CONTRATADA)	

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCAÇÃO
R-02	Aumento de custos	Variação no preço dos materiais e outras situações imprevistas	execução	Contratada
		AVALIAÇÃO		
	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	
	3	4	12	
	MEDIDAS			
	AÇÕES PREVENTIVAS		RESPONSÁVEL	
	realizar planejamento detalhado e preciso antes de participar da licitação considerando todos os custos envolvidos e realizar vistoria prévia do local onde a obra será realizada; Realizar um controle financeiro rigoroso ao longo da execução do contrato, acompanhando de perto os gastos e identificando possíveis desvios orçamentários.		Gerente de projetos (Contratada) fiscal e Gestor do contrato (Contratante)	
	AÇÕES CORRETIVAS		RESPONSÁVEL	
	cláusulas contratuais claras e específicas tratando de reajuste		setor de contratos (contratante)	

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCAÇÃO
R-03	Impacto ambiental negativo	Má gestão de resíduos	execução	Contratada
		AVALIAÇÃO		
	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

	2	5	10
MEDIDAS			
AÇÕES PREVENTIVAS		RESPONSÁVEL	
Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos, Treinamento de equipe		Gerente de execução (contratada)	
AÇÕES CORRETIVAS		RESPONSÁVEL	
Correção e destinação adequada de resíduos acumulados Implementação de medidas de contenção e recuperação ambiental		Supervisor de obras (contratada)	

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCAÇÃO
R-04	Acidente de trabalho	Falta de EPIs ou treinamento inadequado	execução	Contratada
		AVALIAÇÃO		
	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	
	2	5	10	
	MEDIDAS			
	AÇÕES PREVENTIVAS			RESPONSÁVEL
	treinamento de segurança no trabalho Fiscalização periódica clausula contratuais especificas sobre EPIs			Supervisor de obras (contratada); Fiscal de contrato (contratante); Setor de contratos(contratante)
	AÇÕES CORRETIVAS			RESPONSÁVEL
	Kit de primeiros socorros para possíveis acidentes Revisão dos protocolos de segurança Medidas sancionatórias por descumprimento			Gerente de projeto (contratada) fiscal e gestor de contratos (contratante)

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCAÇÃO
R-05	Problemas de qualidade	utilização de materiais inadequados e/ou fora dos padrões	execução	Contratada
		AVALIAÇÃO		
	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	
	2	5	10	
	MEDIDAS			
	AÇÕES PREVENTIVAS		RESPONSÁVEL	
	Utilização de materiais dentro dos padrões estabelecidos no Memorial Descritivo; Inspeção rigorosa dos materiais utilizados; Cláusula de sanções e multas específicas		Supervisor de obras (contratada); Fiscal de contrato (contratante); Setor de contratos(contratante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

	AÇÕES CORRETIVAS	RESPONSÁVEL
	substituição de materiais não conformes; Correção de obras defeituosas Aplicação de glosas por descumprimento contratual	Supervisor de obras (contratada); gestor de contratos (contratante)

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCAÇÃO
R-06	Conflitos com a comunidade	reclamação sobre ruído, poeira ou tráfego	Execução	Contratada Contratante
		AVALIAÇÃO		
	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	
	2	3	6	
	MEDIDAS			
	AÇÕES PREVENTIVAS			RESPONSÁVEL
	Utilização de materiais dentro dos padrões estabelecidos no Memorial Descritivo; Inspeção rigorosa dos materiais utilizados; Cláusula de sanções e multas específicas			Supervisor de obras (contratada); Fiscal de contrato (contratante); Setor de contratos(contratante)
	AÇÕES CORRETIVAS			RESPONSÁVEL
	substituição de materiais não conformes; Correção de obras defeituosas Aplicação de glosas por descumprimento contratual			Supervisor de obras (contratada); gestor de contratos (contratante)

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCAÇÃO
R-07	Inadimplência do contratante	problemas financeiros ou orçamentários	Execução	Contratada
		AVALIAÇÃO		
	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	
	1	5	5	
	MEDIDAS			
	AÇÕES PREVENTIVAS			RESPONSÁVEL
	Avaliação financeira prévia; Captação de recursos; Monitoramento rigoroso da aplicação dos recursos destinados à execução do objeto			Setor de finanças (contratante) secretaria de desenvolvimento social (Contratante) controladoria do município (Contratante)
	AÇÕES CORRETIVAS			RESPONSÁVEL
	Realocar recursos para cumprimento de obrigações contratuais			Setor de finanças (contratante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Tabela de Dosimetrias:

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento, repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Nível de Risco:

NÍVEL DE RISCO	
01 - 04	BAIXO
05 - 10	MÉDIO
11 - 15	ELEVADO
16 -20	MAXIMO

Campo Formoso – BA, 25
de junho.

Pedro Antônio Ferreira de Araujo
Dias CREA - BA 0519827309
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO II – A

PROJETOS – PLANILHAS - CROQUIS - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ECONÔMICO FINANCEIRO - BDI

Disponível no link:

[https://drive.google.com/drive/folders/1zuR00CpykHCUe_mP21Ebug6dugjoM4W?
usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1zuR00CpykHCUe_mP21Ebug6dugjoM4W?usp=sharing)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0492/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO –
BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, estabelecida na Praça da Bandeira nº 55, Centro, Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e o a empresa **XXXXXXXX,XXXX** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, (cargo ocupado na empresa), **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, (cargo ocupado na empresa), doravante denominado **CONTRATANTE**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação decorrente da Concorrência Nº XXX, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 970397/2024 MINISTÉRIO DAS MULHERES/CAIXA**, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. de acordo Projeto Básico, do Termo de Referência e conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Especificação do Objeto					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX
Total					XX

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante relatório detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte;

Parágrafo terceiro: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, assim como a Matriz de Risco, anexos ao Processo Administrativo Nº XXXX/2026, que gerou este Contrato.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXX/2026, que gerou a Concorrência Nº XXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a Homologação do Certame pela Autoridade Competente, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX meses, com início em XXX e término em XX, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21. O prazo de execução será de xxxx meses após a ordem de serviço.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

Parágrafo terceiro: O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo quarto: O objeto do contrato será recebido de acordo a totalidade das exigências do artigo nº 140, Lei Nº 14.133/2021. Como destaque:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com prazo de 15 (quinze) dias, após término da obra;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com prazo de até 90 (noventa) dias, após término da obra.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 6º, XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – As condições de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato e será sempre realizado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por esta indicada, até o 30º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- g) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Primeiro O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo Segundo A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Terceiro Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

Parágrafo Quarto O contratante terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

Parágrafo Quinto Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

Parágrafo Oitavo Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado e de acordo o art. 135 da lei 14.133/21

Parágrafo Nono Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento através do índice nacional de Custo da Construção - INCC, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Prestar os serviços aqui contratos com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

2. Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
11. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
15. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

plena validade;

16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
17. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
18. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, bem como, as diretrizes de caráter ambiental;
20. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
23. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto como água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc., bem como atuar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas
24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

25. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;
26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
29. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
30. Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
31. Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
32. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

35. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
4. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
5. Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
7. Declarar, através do fiscal de contrato designado mediante relatório detalhado os serviços efetivamente realizados;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor XXXX, que emitirá relatório detalhado da prestação dos serviços a cada **XX** dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, consoante art. 96, Lei Nº 14.133/21

Parágrafo primeiro: O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do presente instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato.

- I. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no banco xxxxxxxxxxxxxx, com correção monetária.
- II. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- III. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo segundo: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 10 (dez) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- I. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- II. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir deste contrato.
- III. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

Parágrafo sexto: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Parágrafo sétimo: O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/21;

Parágrafo oitavo: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/22;

Parágrafo nono: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo décimo: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

Parágrafo décimo primeiro: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Parágrafo décimo segundo: O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato;

Parágrafo décimo terceiro: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência;

Parágrafo décimo quarto: O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- IV. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- VI. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
- VII. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- VIII. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21; **Parágrafo sexto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto **Parágrafo primeiro:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº

13.709/2018, LGPD; **Parágrafo terceiro:** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Campo Formoso - Bahia, XXXXX.

Prefeito Municipal
Contratante

XXX
Contratada

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO IV - Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório CP
xxx/20xx, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO V - Modelo de DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

xxx/20xx MODALIDADE –

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO -

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Contratação de empresa para execução XXXXXXXXX.

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Município de _____, data de _____

(nome, carimbo e assinatura e do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO VI - Modelo de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

xxx/20xx MODALIDADE –

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO -

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Contratação de empresa para execução XXXXXXXXXX.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xxx/20xx, promovido pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX-BA, marcado para às xx:xx horas do dia xx/xx/20xx, que a firma (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e alterações posteriores.

Cidade, ____de _____de 20xx.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO VII - Modelo de DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xxx/20xx foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xxx/20xx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA xxx/20xx não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xxx/20xx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xxx/20xx quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xxx/20xx não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xxx/20xx antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

CIDADE, ____ DE _____ DE 20xx.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO VIII – Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

xxx/20xx MODALIDADE –

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO -

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Contratação de empresa para execução XXXXXXXXX.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº),

sediada no (a)_____(ENDEREÇO COMPLETO),
declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____de _____de 20xx.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO IX – Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº),

sediada no (a)_____(ENDEREÇO COMPLETO),
declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxx, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ____de _____de 20xx.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)